

Regulamento Próprio de Compras e Contratações

Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé-AEFAVAG
REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Cartório
Bento
Reg. de Imóveis, Títulos
Pessoas Jur. e Protesto
São Francisco do Guaporé/RO
14130

Institui o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ-AEFAVAG

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento foi submetido, aprovado e adotado em deliberação em Assembleia Geral, da ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ, tem por finalidade estabelecer a forma, os critérios e as condições a ser observadas nas contratações para aquisição de bens, produtos e serviços, inclusive pequenos reparos e serviços de engenharia, a este submetidas, de forma objetiva e simplificada, destinados ao atendimento das necessidades da Associação Escola Família Agrícola Vale Do Guaporé, entidade privada sem fins econômicos, unidade executora e representativa da ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ, localizada no município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia.

Art. 2º São ações da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé que se submetem a este regulamento:

I - aquisição de bens de consumo: despesas com materiais de limpeza, material de expediente, didático, utensílios de cozinha, gêneros alimentícios e outros materiais de consumo necessários ao funcionamento da Escola Família Agrícola Vale do Guaporé no seu custeio em geral e demais materiais necessários;

II - aquisição de bens permanentes: equipamentos, inclusive de informática e demais bens permanentes necessários para a Escola Família Agrícola Vale do Guaporé;

III - contratação de serviços em geral: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de serviços, como manutenção e pequenos reparos em equipamentos, mobiliário, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos de informática e demais serviços necessários para a Escola Família Agrícola Vale do Guaporé; e

IV - prestação de serviços de engenharia: contratação de pessoa jurídica para execução de reparos, obras de reforma e/ou ampliação no prédio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O presente regulamento tem como objetivo principal assegurar que as contratações de compras de bens, produtos e serviços sejam as mais vantajosas para o atendimento das necessidades da Associação Escola Família Agrícola Vale Do Guaporé e consequentemente para a comunidade escolar e sociedade em geral, considerando ainda, a eficiência, agilidade e transparência de suas ações e projetos.

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Cartório
Bento
Reg. de Imóveis, Títulos
Pessoas Jur. e Protesto
São Francisco do Guaporé/RO
15/30

Art. 4º Os procedimentos disciplinados por este regulamento visam à escolha da proposta mais vantajosa para a Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, com a observância dos seguintes princípios:

I - legalidade: submissão das ações da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé às leis e normas;

II - impessoalidade: contratação mediante análise objetiva da melhor proposta, considerando o menor preço, a regularidade do fornecedor de bens, produtos ou serviços, independente de características pessoais do contratado e sem qualquer espécie de favorecimento;

III - moralidade: observância da boa fé e valores éticos no cumprimento de todos os atos dos procedimentos;

IV - publicidade: ampla divulgação ao público dos atos da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé;

V - eficiência: escolha da solução mais adequada ao interesse da comunidade escolar e sociedade em geral, de modo a satisfazer plenamente a demanda proposta, empregando meios idôneos e adequados ao fim pretendido;

VI - isonomia: o princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, é um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos;

VII - economicidade: realização de procedimento visando à escolha dos fornecedores de bens, produtos ou serviços que propiciem economia a Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé;

VIII - celeridade: diz respeito à necessidade de rapidez e agilidade dos procedimentos, com o fim de buscar a prestação dos serviços e o atendimento das necessidades no menor tempo possível;

IX - vinculação ao instrumento convocatório: a Unidade Executora e os fornecedores interessados ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato;

X - julgamento objetivo: utilização de critérios objetivos e previamente definidos, não se admitindo a invocação de critério secreto, sigiloso ou subjetivo que restrinja a igualdade entre os proponentes/fornecedores, decorre dos princípios vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, uma vez que, o julgamento das propostas deve ser realizado de acordo com critérios objetivos; e

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

XI - segregação de funções: consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os agentes para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins e aplicação deste regulamento, considera-se:

I - contrato: todo e qualquer instrumento de ajuste celebrado entre a Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de um vínculo no qual são estipuladas obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

II - compra: toda aquisição remunerada de bens e produtos, para fornecimento imediato ou parcelado;

III - serviços: toda atividade que tenha por objetivo a obtenção de utilidade específica no interesse da Escola Família Agrícola Vale do Guaporé;

IV - Comissão de Contratação: comissão formada e instituída por, no mínimo, três membros, com seus respectivos suplentes, civilmente capazes e formalmente designados pelo Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, com funções, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos procedimentos de contratação;

V - Comissão de Recebimento: comissão formada e instituída por, no mínimo, três membros, com seus respectivos suplentes, civilmente capazes e formalmente designados pelo Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, com funções, dentre outras, receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade dos bens, produtos e serviços;

VI - Fiscal de Contrato: é a pessoa pertencente ao quadro efetivo da unidade, formalmente designado pelo Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, para fiscalizar a correta execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados;

VII - homologação: ato pelo qual o Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, após verificar a regularidade dos atos praticados no processo de escolha da melhor proposta, ratifica o resultado do procedimento de contratação e declara o seu vencedor/habilitado, homologando o resultado;

VIII - Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé: entidade privada, sem fins econômicos, representativa da Escola Família Agrícola Vale do Guaporé e tem, respeitadas as normas legais vigentes, função deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira; e

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

IX - Conselho Fiscal: órgão fiscalizador do cumprimento dos objetivos estatutários da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé.

17/30

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º A designação da Comissão de Contratação e dos demais agentes envolvidos nos procedimentos de contratações, no âmbito deste regulamento, será realizada com observância ao princípio da segregação de funções e demais princípios inerentes.

Art. 7º A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e suplentes, que detenham plena capacidade civil, escolhidos dentro da comunidade escolar ou do conselho, com exceção dos que compõe a mesa diretora e conselho fiscal, devendo, obrigatoriamente, seus membros representarem os segmentos de professores, servidores de apoio e demais servidores da Escola Família Agrícola Vale do Guaporé.

§ 1º A definição dos membros para compor a comissão será realizada em ato de designação do Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé com publicação em imprensa oficial.

§ 2º A atuação dos membros da comissão:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social; e

III - será realizada sem prejuízo do exercício de suas funções enquanto servidores públicos.

Art. 8º O mandato dos membros da comissão será de até 1 (um) ano prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A substituição de membro da comissão somente ocorrerá por renúncia da designação ou por ato do Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, devidamente justificado.

Art. 9º A constituição da comissão, suas respectivas atribuições e decisões deverão ser divulgadas à comunidade escolar e sociedade em geral, com publicação em lugar visível, em especial nos murais de avisos.

Art. 10 A comissão iniciará seus trabalhos por convocação do Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé.

Art. 11 São atribuições da comissão:

I - conduzir as fases dos procedimentos de contratação, e seleção da proposta mais vantajosa em análise criteriosa e objetiva;

II - receber e classificar as propostas por ordem crescente de valor;

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

III - analisar as demais documentações dos fornecedores/proponentes; e

IV - processar e julgar os atos de seleção da proposta mais vantajosa em análise criteriosa e objetiva.

Art. 12 São atribuições do presidente da comissão:

I - preparar e convocar as reuniões da comissão;

II - conduzir os trabalhos da comissão;

III - publicar o resultado; e

IV - encaminhar os autos do processo ao Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé para homologação.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Art. 13 A designação da Comissão de Recebimento e dos demais agentes envolvidos nos procedimentos de recebimento, no âmbito deste regulamento, será realizada com observância ao princípio da segregação de funções e demais princípios inerentes.

Art. 14 A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e suplentes, que detenham plena capacidade civil, escolhidos dentro da comunidade escolar ou do conselho, com exceção dos que compõe a mesa diretora e conselho fiscal, devendo, obrigatoriamente, seus membros representarem os segmentos de professores, servidores de apoio e demais servidores da [unidade escolar ou unidade administrativa].

§ 1º A definição dos membros para compor a comissão será realizada em ato de designação do Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé com publicação em imprensa oficial.

§ 2º A atuação dos membros da comissão:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social; e

III - será realizada sem prejuízo do exercício de suas funções enquanto servidores públicos.

Art. 15 O mandato dos membros da comissão será de até 1 (um) ano prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A substituição de membro da comissão somente ocorrerá por renúncia da designação ou por ato do Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, devidamente justificado.

Art. 16 A comissão iniciará seus trabalhos por convocação do Presidente da Associação

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

Art. 17 A Comissão terá como atribuição, dentre outras, receber e examinar de acordo com o contratado à quantidade, à especificação e à qualidade dos bens, produtos e serviços entregues no âmbito da Unidade Executora, certificando as respectivas notas fiscais.

CAPÍTULO VII DAS MODALIDADES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 18 Para os fins deste regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e contratações:

I - Procedimento Simplificado de Contratação Geral: são as aquisições e contratações de bens, produtos e serviços, inclusive de pequenos reparos, com valores inferiores a R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), que serão realizadas mediante pesquisa de preços com coleta de no mínimo 03 (três) propostas de diferentes fornecedores e publicação de Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação em imprensa oficial, indicando o objeto, que se pretende contratar, com as informações, prazos pertinentes e as exigências mínimas estabelecidas para a contratação, de modo que outros potenciais fornecedores interessados possam apresentar suas propostas, de forma física ou eletrônica;

II - Procedimento Simplificado de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia: São as contratações, exclusivamente de obras e serviços de engenharia, com valores até R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), que serão realizadas mediante pesquisa de preços com coleta de no mínimo 03 (três) propostas de diferentes fornecedores e publicação de Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação em imprensa oficial, indicando o objeto, que se pretende contratar, com as informações, prazos pertinentes e as exigências mínimas estabelecidas para a contratação, de modo que outros potenciais fornecedores interessados possam apresentar suas propostas, de forma física ou eletrônica; e

III - Procedimento Simplificado de Contratação de Gêneros Alimentícios: São as contratações, exclusivamente de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, com valores de até o limite anual disponibilizado em favor da Unidade Executora por meio do Programa Estadual de Alimentação Escolar - Peale, que serão realizadas mediante pesquisa de preços com coleta de no mínimo 03 (três) propostas de diferentes fornecedores e publicação de Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação em imprensa oficial, indicando o objeto, que se pretende contratar, com as informações, prazos pertinentes e as exigências mínimas estabelecidas para a contratação, de modo que outros potenciais fornecedores interessados possam apresentar suas propostas, de forma física ou eletrônica.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade executora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

§ 2º Verificada a necessidade e formalizada a demanda, os autos seguirão para a autoridade da entidade a quem compete autorizar o início dos procedimentos de compras e contratações previstos neste artigo.

§ 3º Autorizado o início do procedimento, a Comissão de Contratação, realizará os atos de sua competência até a divulgação do resultado de análise.

§ 4º Qualquer que seja a modalidade adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§ 5º Existindo no comércio local mais de 3 (três) possíveis interessados, será vedado repetir a pesquisa de preços com os mesmos três fornecedores de pesquisa de preços anterior para objeto idêntico ou assemelhado, devendo, a cada novo procedimento de compras para objeto idêntico ou assemelhado, realizar a pesquisa de preços com mais 1 (um) interessado.

§ 6º As propostas obtidas nos moldes do inciso I do *caput* poderão ser listadas em simples formulário ou instrumento equivalente, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela entidade no Aviso de Processo Simplificado de Contratação, além de Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e perante o FGTS, conforme a natureza do objeto estabelecida no aviso e nas normativas que regulamentam os recursos a ser utilizados.

§ 7º Para as contratações indicadas no inciso II do *caput* serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela entidade, além de Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e perante o FGTS, as demais documentações e exigências referentes às questões técnicas de engenharia necessárias, planilhas orçamentárias, cronogramas e outros, conforme a natureza do objeto, estabelecidas no aviso e nas normativas que regulamentam os recursos a ser utilizados.

§ 8º Para as contratações indicados no inciso III do *caput* serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela entidade, além de Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, as demais documentações referentes às questões técnicas e exigências necessárias para atendimento ao disposto nas legislações de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, conforme a natureza do objeto, estabelecidas no aviso e nas normativas que regulamentam os recursos a ser utilizados.

§ 9º Os avisos constantes do Artigo 18, incisos I, II e III também deverão ser disponibilizados nos murais de avisos da entidade.

Art. 19 Quando inviável a competição, será dispensada, a exigência mínima de 3 (três) propostas, previsto nos incisos do *caput* do art. 18, para as seguintes situações:

I - a aquisição de materiais de consumo, inexistentes em estoque, em caráter de emergência, desde que devidamente justificadas, no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao funcionamento da unidade, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, e cujo valor total não ultrapasse o previsto nos incisos I e/ou II,

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

do art. 18, conforme o caso, no momento da aquisição;

II - na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;

III - em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão; e

IV - quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, ou havendo a impossibilidade de competição, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

Parágrafo único. Em quaisquer dessas ocorrências, deverá ser realizado o registro com as devidas comprovações e assegurada a necessária transparência dos atos de compras e contratações.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 20 O Procedimento de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste regulamento e nas legislações que disciplinam os programas dos referidos recursos a serem utilizados.

Art. 21 Para a aquisição de bens, produtos e serviços de que trata este regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

I - formalização de demanda;

II - autorização da autoridade competente para início do Procedimento Simplificado de Contratação;

III - pesquisa de preços com coleta de no mínimo 03 (três) propostas de diferentes fornecedores;

IV - elaboração do Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação, com publicação do ato com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, em imprensa oficial e no mural de avisos da entidade;

V - recebimento das propostas e documentos;

VI - análise das propostas e dos documentos de regularidade jurídica e fiscal, e sanitário quando couber;

VII - publicação do resultado da análise, em mural de avisos da entidade;

VIII - homologação do resultado, com publicação do ato em imprensa oficial e mural de avisos da entidade;

IX - assinatura de contrato ou instrumento equivalente, onde couber, com publicação de

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

extrato do ato em imprensa oficial e mural de avisos da entidade;

X - emissão de Ordem de Fornecimento ou Serviço;

XI - recebimento;

XII - fiscalização; e

XIII - realização do pagamento.

Art. 22 A seleção dos fornecedores de bens, produtos e serviços será criteriosa e objetiva, considerando-se o menor preço e ainda a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§ 1º As decisões de compras e contratações realizadas, por qualquer critério, que não o de menor preço deverão ser expressamente justificadas.

§ 2º A Comissão de Contratação e demais agentes envolvidos no procedimento de contratação deverão guardar o sigilo das propostas recebidas durante o prazo do Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação até o momento da realização da análise objetiva das propostas.

§ 3º Realizada a análise das propostas, os autos serão encaminhados ao presidente da unidade executora para homologação.

Art. 23 É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato gerador de desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 24 A participação de fornecedores no Procedimento Simplificado de Contratação, com o envio da proposta, implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela entidade, bem como das disposições trazidas neste regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 25 Os potenciais fornecedores deverão manter a regularidade jurídica, fiscal e sanitária durante todo o procedimento.

Art. 26 Após a realização dos procedimentos, os documentos deverão ficar disponíveis aos interessados, caso os solicitem, formalmente, a qualquer tempo.

Art. 27 Somente serão aceitos para comprovação do fornecimento ou aquisição de bens, produtos e serviços, documentos fiscais fidedignos, regularmente emitidos e auditáveis, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 28 Todo o Procedimento Simplificado de Contratação de que trata este regulamento deverá estar devidamente documentado em Sistema Eletrônico de Informações - SEI e/ou

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

equivalente, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros da entidade, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle.

CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS

Art. 29 A Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé deverá celebrar contrato com empresa vencedora do procedimento de compras na contratação de serviços de qualquer natureza, para as aquisições de bens e produtos, nas contratações que resultem em obrigações futuras, sendo facultado para os que sejam de entrega imediata e integral no ato da aquisição, sendo substituído nestes casos por outro documento hábil, tais como Carta-Contrato, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

§ 1º Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 30 Os contratos firmados pela Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé conterão, além de outras condições previamente definidas no Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação, cláusulas que definem e identificam de forma precisa:

- I - as partes e sua adequada qualificação;
- II - o objeto da contratação e seus elementos característicos;
- III - a forma de execução do serviço ou fornecimento de bens e produtos;
- IV - o preço ajustado e as condições de pagamento, vedada a antecipação de pagamentos;
- V - o prazo de vigência;
- VI - as penalidades em caso de inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- VII - a vinculação ao procedimento de contratação que lhe deu origem; e
- VIII - o foro da comarca para dirimir qualquer questão judicial.

Art. 31 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 32 À Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé compete fiscalizar o contratado no que concerne à fiel execução do contrato, em especial quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e tributárias decorrentes de sua execução, designando agente para realizar a fiscalização que apresentará relatórios para comprovação do acompanhamento.

Art. 33 Qualquer alteração contratual será formalizada em termo aditivo específico.

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

Parágrafo único. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso de obras e serviços de engenharia, em até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 34 Após as pactuações contratuais dos procedimentos de compras e contratações realizados, a Unidade Executora expedirá as referidas ordens de fornecimento ou serviço, pertinentes às compras ou de execução de serviços, conforme o caso, cabendo às comissões e agentes designados o acompanhamento da entrega ou da execução os objetos, utilizando documentos e relatórios hábeis a comprovar os devidos acompanhamentos.

CAPÍTULO X DO PAGAMENTO

Art. 35 A Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé realizará os pagamentos a fornecedores, somente após a conclusão dos serviços ou entrega da aquisição com o aceite da Comissão de Recebimento, e, ainda:

I - Os documentos fiscais deverão ser emitidos com os respectivos tributos, de acordo com a legislação aplicável; e

II - As notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidos com data posterior à disponibilização do recurso, devendo o pagamento ser autorizado somente após o recebimento do objeto contratado.

Parágrafo único. Os pagamentos de despesas com recursos dos programas serão realizados somente por meio de Cartão Corporativo específico de cada programa, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica e/ou utilização de cheque para outros fins.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O acompanhamento do procedimento de compras e contratações será franqueado a qualquer interessado, desde que não haja interferência nos trabalhos e impedimento ao seu regular andamento.

Art. 37 Não poderão contratar com a Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, pessoas físicas ou jurídicas:

I - com irregularidades fiscal e trabalhista, ou, ainda, que seu objeto social não se coaduna com o objeto da contratação, sem prejuízo de outras orientações legais;

II - com irregularidades sanitárias, decorrentes de ausência de Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário, quando se tratar de contratações previstas no Inciso III do art. 18;

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

III - que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;

IV - que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Unidade Executora ou respectiva Escola Família Agrícola Vale do Guaporé;

V - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental; e

VI - que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas por desobediência à Lei de Acesso à Informação ou Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. Tanto para a contratação de serviços, quanto para a aquisição de materiais de consumo ou permanentes, os objetos sociais dos fornecedores deverão ser compatíveis com os correspondentes objetos pretendidos.

Art. 38 A publicação de quaisquer atos do procedimento de contratação, desde que ainda não assinado o contrato ou autorizado o fornecimento imediato, não atribui aos interessados o direito de contratação, assegurando-se a Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé o direito de revogação do procedimento a qualquer momento, por ato devidamente motivado e justificado de seu presidente.

Art. 39 Constatados vícios processuais, o Presidente da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé poderá, antes da homologação, anular o procedimento de compras e contratações ou retorná-lo à Comissão de Contratação para as devidas correções.

Art. 40 Os agentes que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste regulamento ou com o intuito de frustrar os objetivos do procedimento de compras e contratações sujeitam-se às sanções legais, inclusive quanto à responsabilização civil e criminal que o ato ensejar.

Art. 41 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia Geral, devendo ser amplamente divulgado à comunidade escolar e disponibilizado a todos os interessados.

Art. 42 Os casos não previstos neste regulamento deverão ser submetidos à legislação estadual e federal que regulamenta os assuntos.

Art. 43 Compõe este regulamento, os modelos de documentos e anexo:

I - MODELO 1 - Portaria de Designação de Comissão de Contratação;

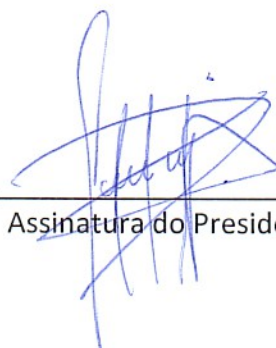
II - MODELO 2 - Portaria de Designação de Comissão de Recebimento;

III - MODELO 3 - Portaria de Designação de Fiscal de Contrato;

Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

- IV - MODELO 4 - Documento de Formalização de Demanda;
- V - MODELO 5 - Autorização de Início de Procedimento Simplificado de Contratação;
- VI - MODELO 6 - Formulário de Pesquisa de Preços e Proposta;
- VII - MODELO 7 - Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação;
- VIII - MODELO 8 - Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas;
- IX - MODELO 9 - Divulgação de Resultado de Análise;
- X - MODELO 10 - Termo de Homologação de Resultado;
- XI - MODELO 11 - Minuta de Contrato;
- XII - MODELO 12 - Extrato de Contrato;
- XIII - MODELO 13 - Ordem de Fornecimento;
- XIV - MODELO 14 - Ordem de Serviço;
- XV - MODELO 15 - Termo de Recebimento;
- XVI - MODELO 16 - Relatório de Fiscalização de Contrato;
- XVII - MODELO 17 - Minuta de Termo Aditivo de Contrato; e
- XVIII - MODELO 18 - Extrato de Termo Aditivo de Contrato.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de novembro de 2024.



Assinatura do Presidente da AEFVAG


Sebastião Quaresma Júnior
OAB/RO-1372

Assinatura do Advogado



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de São Francisco do Guaporé - RO
Arturo Cavalcante dos Santos - Registrador/Tabelião

Selo Digital de Fiscalização - J2ABI26030-63CA2.
Confira validade em: www.tro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por Semelhança a assinatura de GEDEON DA COSTA
PAULA *0032* 439347*. Data: São Francisco do Guaporé-RO, 14 de novembro
de 2024 - 11:32:10h. Emolumentos: R\$3,48, Fui: R\$0,70, Selo: R\$1,44, Fundep:
R\$0,14, Fundimper: R\$0,26, Fundorpg: R\$0,10. Total = R\$6,12

Gleiza Glon - Escrevente